

2 — O pagamento das taxas que forem devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

Artigo 23.º

#### Receitas municipais

O produto das taxas previstas no presente anexo reverte integralmente para o município de Vila Pouca de Aguiar, que suportará as despesas efectuadas com o bloqueamento, a remoção e o depósito do veículo.

Artigo 24.º

#### Não pagamento de taxas

As taxas não são devidas quando se verificar que houve errada aplicação das disposições legais.

Artigo 25.º

#### Direito subsidiário

Aos casos omissos aplicam-se as normas do Código do Procedimento Administrativo, devidamente adaptadas.

Artigo 26.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

#### ANEXO

#### Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos

1 — Pelo bloqueamento de um veículo são devidas as seguintes taxas:

- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — 15 euros;
- b) Veículos ligeiros — 30 euros;
- c) Veículos pesados — 60 euros.

2 — Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro de uma localidade — 20 euros;
- b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo — 30 euros;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — 0,80 euros.

3 — Pela remoção de veículos ligeiros são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro de uma localidade — 50 euros;
- b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — 60 euros;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — 1 euro.

4 — Pela remoção de veículos pesados são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro de uma localidade — 100 euros;
- b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — 120 euros;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — 2 euros.

5 — Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de vinte e quatro horas ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:

- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — 5 euros;
- b) Veículos ligeiros — 10 euros;
- c) Veículos pesados — 20 euros.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

**Aviso n.º 2390/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 3 de Fevereiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Francisco Manuel Lopes da Costa, com a categoria de cantoneiro de aruamento, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

**Aviso n.º 2391/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 2 de Fevereiro de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com José Manuel Costa Gonçalves, Manuel Gomes Silva e José Manuel Abreu Matos, motoristas de pesados, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

**Edital n.º 239/2005 (2.ª série) — AP.** — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 1.ª sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2005, aprovou a proposta de Regulamento Municipal de Segurança, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice n.º 136 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 15 de Novembro de 2004, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

**Edital n.º 240/2005 (2.ª série) — AP.** — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 1.ª sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro, aprovou a proposta de Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice n.º 58 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 10 de Maio de 2004, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.